



## **Aula 00 - Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).**

Leis Penais Especiais p/ Analista – Direito e Oficial de  
Justiça do TJ MA

**Prof. Henrique Santillo**

## Sumário

<b>LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI Nº 9.613/1998).</b>	<b>7</b>
DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES	9
<i>Infrações Penais Antecedentes</i>	10
<i>Objeto Material</i>	12
<i>Condutas</i>	12
<i>Consumação e Tentativa</i>	13
<i>Tipos Derivados</i>	15
<i>Tipo Subjetivo</i>	16
<i>Pena e Causas de Aumento de Pena</i>	17
<i>Colaboração (ou Delação) Premiada</i>	20
COMPETÊNCIA	22
EFEITOS DA CONDENAÇÃO	23
ASPECTOS PROCESSUAIS	24
<i>Medidas Assecuratórias</i>	26
<i>Ação Controlada</i>	28
<b>QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR</b>	<b>30</b>
<b>LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS</b>	<b>45</b>
<b>GABARITO</b>	<b>50</b>
<b>RESUMO DIRECIONADO</b>	<b>51</b>
<b>LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.</b>	<b>58</b>

## Apresentação

### Minhas saudações!

Caso você não me conheça, sou o professor **HENRIQUE SANTILLO** do **DIREÇÃO CONCURSOS** e te acompanharei durante a sua caminhada em direção à aprovação.

*Vamos falar um pouco sobre mim?*

Sou advogado e tenho especialização em Direito Civil e Direito Processual Civil. Me graduei pela Universidade Federal de Goiás e fui aprovado para os cargos de Analista Judiciário dos Tribunais Regionais Eleitorais da Bahia e do Paraná, Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para o cargo de Técnico Bancário do Banco do Brasil.



Neste tempo de muita luta e muito estudo, pude perceber que algumas técnicas de aprendizagem fazem toda a diferença, dentre elas o estudo direcionado, a resolução de muitas questões e a revisão periódica do conteúdo estudado.

Logo, vamos juntos desbravar as **LEIS PENAIS ESPECIAIS**. Aplicarei na sua aprendizagem tudo aquilo que realmente faz a diferença na sua trajetória rumo a tão almejada aprovação.

Conte comigo para você aprender o Direito Penal Extravagante de uma maneira leve e descontraída, com muitos exemplos e casos concretos durante o seu curso. Abaixo, você poderá ver como organizamos a aula do seu curso de **LEIS PENAIS ESPECIAIS** direcionado especialmente para o concurso para provimento dos cargos de **ANALISTA – DIREITO E OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**.



A banca **FCC** publicou o edital do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

**Nosso curso será direcionado para esta banca!**

Ao preparar o conteúdo programático do seu curso, levei em conta o **edital lançado em julho/2019** para os cargos de **ANALISTA – DIREITO E OFICIAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA!**

Na aula de hoje vamos estudar um tópico relevante para a sua prova: **LAVAGEM DE DINHEIRO!** Como é a nossa primeira aula, faço questão de deixar claro a você, aluno/a, alguns conceitos que serão utilizados em outras aulas e para te familiarizar com a disciplina!

Neste material você encontrará:

## Curso completo em VÍDEO

*teoria e exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital*

## Curso completo escrito (PDF)

*teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital*

## Fórum de dúvidas

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

Fique à vontade também para me procurar no **Instagram** ou em meu **e-mail**. Estarei à disposição para te atender sempre que for necessário:



**@profsantillo**



**profhenriquesantillo@gmail.com**

## Como este curso está organizado

Como eu disse há pouco, vamos estudar todo o conteúdo exigido pela **Fundação Carlos Chagas (FCC)** no edital lançado em **julho/2019** para o concurso do **Tribunal de Justiça do Maranhão**. Os tópicos exigidos são os seguintes:

**Concurso do TJ MA – Cargo: Analista – Direito e Oficial de Justiça - Banca FCC**

**Disciplina: Legislação Penal Especial**

**Conteúdo:** *Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990). Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998). Crimes de licitações (Lei nº 8.666/93). Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998). Lei contra a violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013). Da execução penal. Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).*

Para cobrir este edital integralmente, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

AULA	DATA	CONTEÚDO DO EDITAL
00	18/08	Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).
	20/08	Teste a Sua Direção.
01	25/08	Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990).
	28/08	Teste a Sua Direção.
02	01/09	Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).
	05/09	Teste a Sua Direção
03	08/09	Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).
	11/09	Teste a Sua Direção
04	16/09	Crimes ambientais (Lei nº 9.605/1998).
	17/09	Teste a Sua Direção
05	18/09	Crimes de licitações (Lei nº 8.666/93).
	18/09	Teste a Sua Direção

Para a nossa primeira aula, escolhi um conteúdo que é ocasionalmente *lembrado* pela banca **FCC** (e que inclusive foi cobrado na recentíssima prova para o TRF4!)



## Lavagem de Dinheiro

*O que é mais cobrado pela FCC?*

→ Causas de Aumento de Pena

→ Colaboração Premiada



Disponibilizei, ao final da aula, a **Íntegra da Lei de Lavagem de Dinheiro** (Lei nº 9.613/98).

É muito importante que você faça a sua leitura após estudar a teoria, tá ok? 😊

## Lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

Posso começar a aula de hoje te contando uma história?

*Na década de 1920, vigorava nos Estados Unidos a Lei Seca, a qual vedava a fabricação e a comercialização de bebidas "intoxicantes" incluindo aí as bebidas alcólicas.*

*Imagine só a revolta que essa proibição deve ter gerado na população! Já imaginou se nos dias de hoje o ato de tomar umas com os amigos ou até mesmo sozinho em casa fosse considerado um crime?*

*Contudo, durante esse período, algumas organizações criminosas se dedicavam à **fabricação e à venda ilegal das bebidas alcólicas** (sim, o "tráfico de bebidas" era intenso!). Nesse cenário, ganhou destaque um personagem muito conhecido nos dias de hoje: Al Capone, líder criminoso que, além de contrabandear bebidas alcólicas, cometia extorsões, explorava prostíbulos, dentre uma série de atividades ilegais...*

*Toda essa atividade criminosa rendeu a Al Capone uma tremenda fortuna. Para poder usufruir de toda essa grana e realizar movimentações financeiras sem ser pego pelas autoridades, o gangster comprou uma cadeia de lavanderias em Chicago que servia de fachada para legalizar dinheiro originário das atividades criminosas. Dessa forma, o dinheiro **sujo**, fruto dos terríveis crimes, acabava sendo **LAVADO** para ganhar uma aparência de dinheiro lícito, **limpo**.*

*Entendeu a origem do termo "lavagem de dinheiro"? 😊*



Nos dias de hoje, infelizmente, a história se repete: inúmeras atividades proibidas e ilegais movimentam valores assustadoramente elevados, como o **tráfico de drogas, de armas, de órgãos, exploração de prostituição etc.**

Aqui no Brasil, inclusive, foi descoberto pela Operação Lava Jato um grande esquema de lavagem de dinheiro em que valores astronômicos eram movimentados e que envolveu os setores públicos e privados, políticos e empresários...

Qual é o conceito de "lavagem de dinheiro"?

Segundo Pierpaolo Cruz Bottini, docente de Direito Penal da Faculdade de Direito da USP, lavagem de dinheiro<sup>1</sup> é o ato ou a sequência de atos praticados para encobrir a natureza, localização ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem ilícita, com a finalidade de reinseri-los à economia formal com aparência lícita.

De que forma ou formas se dá a lavagem de dinheiro?

Através de inúmeras formas, como movimentações em contas bancárias, compra e venda de joias e obras de arte, abertura de empresas fantasmas, dentre várias outras possibilidades.

Vamos supor que Fulano recebe quinhentos mil reais traficando. Para "lavar" essa grana obtida com o tráfico, ele resolve abrir um restaurante, visando dar uma aparência lícita ao dinheiro ilícito.

A lavagem de dinheiro ocorre através de fases - por meio das fases da colocação (ou ocultação), dissimulação e integração:

### 1ª fase → COLOCAÇÃO

O agente introduz o dinheiro ilícito no sistema financeiro para dificultar a identificação da procedência ilícita dos valores.

Ele pode, por exemplo, comprar títulos negociáveis no mercado financeiro.

### 2ª fase → OCULTAÇÃO (ou DISSIMULAÇÃO)

Nessa fase, o "lavador" faz inúmeras transações financeiras com o objetivo de ocultar o dinheiro sujo: transferências de recursos entre contas correntes, transferência de recursos entre empresas, operações através de "contas fantasma" (conta em nome de pessoas que não existem) e de "laranjas" (pessoas que emprestam o nome para a realização de operações), além de transferir recursos para paraísos fiscais

### 3ª fase → INTEGRAÇÃO

Já com a aparência lícita, o dinheiro é recolocado na economia, por exemplo, através da compra de uma empresa já existente, pela aquisição de empreendimento imobiliário, com o pagamento de serviços de difícil mensuração etc.

<sup>1</sup> Também denominada "lavagem de capital" ou "branqueamento de capital".

**ATENÇÃO!** O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que não é necessária a ocorrência das três fases para que o crime de lavagem de dinheiro se consuma.

**Assim, basta que ocorra pelo menos a primeira fase (colocação) para que fique configurado o crime de lavagem de dinheiro!**

Vamos conferir o julgado?

#### LAVAGEM DE DINHEIRO E OCULTAÇÃO

O simples depósito, em conta corrente alheia, de valores provenientes de crime praticado contra a administração pública consubstancia, em tese, a figura do inciso I, do § 1º do art. 1º da Lei 9.613/98 - lei da lavagem de dinheiro ("incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo: I - os converte em ativos lícitos;"). Com esse entendimento, a Turma negou provimento a recurso ordinário em habeas corpus em que se alegava ausência de justa causa em decorrência da simplicidade da conduta do paciente - sem a complexidade das operações internacionais para reintegrar o produto do crime -, e da pequena quantia envolvida.

RHC 80.816-SP, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 10.4.2001.(RHC-80816) – Presente no Informativo nº 223

Vamos a uma questão?

**(FUNDATEC – PC/RS – 2018)** A respeito das condutas incriminadas pela Lei nº 9.613/1998, denominada Lei de Lavagem de Dinheiro, julgue o item a seguir:

O crime de lavagem de bens, direitos ou valores é composto por três fases: a colocação (*placement*), a ocultação (*layering*) e a integração (*integration*), devendo todas estarem configuradas para o enquadramento da conduta na figura criminosa.

#### RESOLUÇÃO:

De fato, o crime de lavagem de dinheiro é composto pelas três fases do enunciado.

Contudo, para o STF, basta que ocorra pelo menos a primeira fase (colocação) para que fique configurado o crime de lavagem de dinheiro!

Item incorreto.

## Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

Ao tipificar o crime em questão, o legislador brasileiro optou pelo termo "crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores", previsto na Lei nº 9.613/98, a qual sofreu recentemente importantes alterações feitas pela Lei nº 12.683/2012.

Agora, quero que você confira comigo o tipo objetivo do crime de "lavagem de dinheiro":

Art. 1º **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de **infração penal**. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Pena: **reclusão**, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

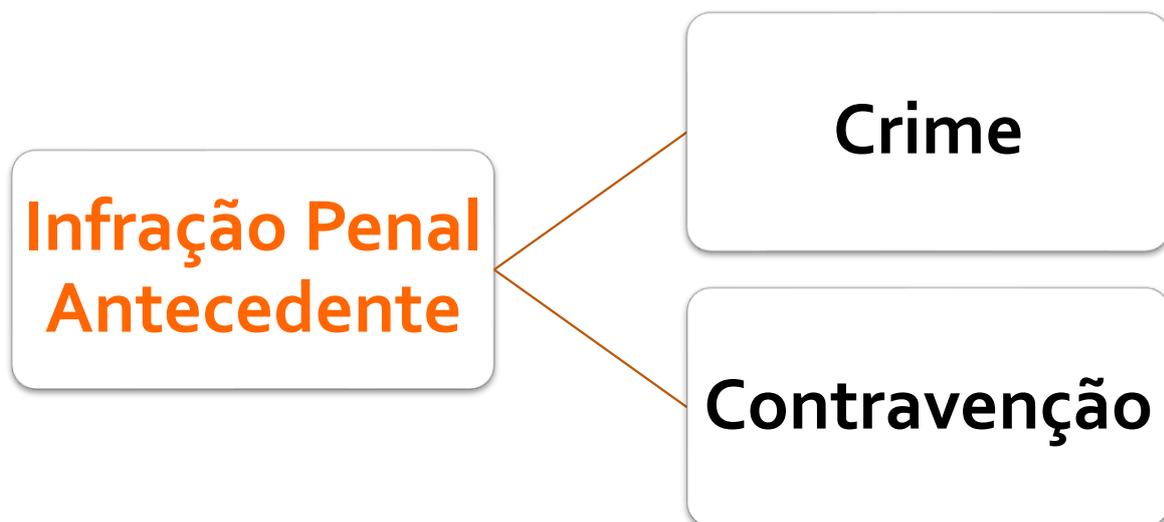
### Infrações Penais Antecedentes

Como visto na introdução, o crime de Lavagem de Dinheiro é **acessório** (ou **parasitário**), pois ele pressupõe uma **infração penal antecedente** que seja **capaz de produzir renda**.

☛ **Todo e qualquer CRIME ou CONTRAVENÇÃO PENAL** que gere bens ou valores ilícitos pode ser considerado **infração penal antecedente ao delito de lavagem**.

💡 Com as alterações promovidas em 2012, pode figurar como infração penal antecedente da lavagem, por ex., o **crime de roubo** ou até mesmo a **contravenção do jogo do bicho!**

Não se esqueça: a **infração penal** deve produzir **bens, direitos ou valores passíveis de lavagem!**





## Peço atenção total neste momento!

*Seria possível processar e condenar o sujeito por lavagem de dinheiro antes mesmo do julgamento do crime antecedente?*

**SIM**, caro/a aluno/a!

- ☛ O processo e o julgamento do crime de lavagem de dinheiro **independem** do processo e julgamento da infração antecedente!

Isso quer dizer que o juiz **não precisa aguardar a sentença penal condenatória transitada em julgado na infração penal antecedente** para receber a denúncia do crime de lavagem de dinheiro.

Contudo, são necessários **indícios suficientes da prática de infração penal antecedente**:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **INDEPENDEM** do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

☛ São exemplos de indícios da prática de infração penal antecedente: comprovação por exame microscópico de presença de cocaína nas cédulas em poder do agente apreendidas; constatação de patrimônio incompatível com a declaração de rendimentos, além de comprovação de envolvimento com tráfico de drogas etc.

Vamos a uma questão da **FCC?**

**(FCC – SEFAZ/PE – 2015)** Sobre o crime de lavagem de dinheiro, julgue o item abaixo.

A Lei nº 9.613/1998 permitiu o reconhecimento do crime de lavagem de dinheiro, quaisquer que sejam os crimes antecedentes dos quais resultem os ativos.

**RESOLUÇÃO:**

Todo e qualquer **CRIME** ou **CONTRAVENÇÃO PENAL** que gere bens ou valores ilícitos pode ser considerado **infração penal antecedente ao delito de lavagem!**

Item correto.

## Objeto Material

No âmbito do Direito Penal, costumamos dizer que o objeto material do crime é **a pessoa ou coisa sobre a qual recai a conduta delituosa.**

Em relação aos crimes de lavagem de dinheiro, o objeto material são os **bens, direitos ou valores**, provenientes direta ou indiretamente, **da infração penal antecedente!**

## Condutas

As condutas são **ocultar** ou **dissimular** determinados dados do objeto material do crime de lavagem de dinheiro (**dos bens, dos direitos ou dos valores**):

- **Natureza** (*a sua essência ou seus atributos*),
- **Origem** (*de onde são provenientes*),
- **Localização** (*o local onde eles se encontram*),
- **Disposição** (*como foram empregado*),
- **Movimentação** (*transferência*)
- **Propriedade** (*a sua titularidade*)

*E o que significa, exatamente, os verbos ocultar e dissimular?*

☛ **OCULTAR:** esconder; tirar de circulação.

*Exemplos: depositar valores em conta no exterior, não declarada. utilização de pessoas interpostas "para ocultar dinheiro proveniente de crime" – os laranjas.*

☛ **DISSIMULAR:** disfarçar; tornar pouco perceptível.

*Exemplo: utilização de empresa de fachada.*

⚠ **ATENÇÃO!** Estamos diante de um **crime de ação múltipla** ou **tipo misto alternativo**.

A prática de duas condutas descritas no tipo (*ocultar e dissimular*), no mesmo contexto, não gera concursos de crimes, ou seja, o agente vai responder por apenas um crime.

*Se o Fulano **oculta a origem do dinheiro obtido pelo tráfico de drogas**, colocando em uma conta no exterior e depois **dissimula** por meio da utilização de uma empresa de fachada, ele **cometerá apenas um crime!***

## Jurisprudência dos Tribunais Superiores

Bom, vimos que para que o crime de lavagem de dinheiro se configure, é necessário que o agente oculte ou dissimule determinados dados do objeto material.

Dessa forma, o STJ já decidiu que não há lavagem de dinheiro:

- ⊘ **Sem ocultação ou dissimulação**, como nos casos em que o agente, com o produto do crime, compra imóvel em seu próprio nome e passa a residir nele, ou deposita a grana “suja” em uma conta de sua titularidade (STJ, Ação Penal nº 458, Dipp, CE, m., 16/09/2009),
- ⊘ **Com o mero proveito econômico do produto do crime**, quando o agente usufrui do dinheiro “sujo” pagando contas ou gastando em viagens e restaurantes (STJ, Ação Penal nº 458, Dipp, CE, m., 16/09/2009).

## Consumação e Tentativa

Os delitos de lavagem de dinheiro já se consumam no momento em que o agente pratica uma conduta que envolva **ocultar** ou **dissimular** a *natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade do bem, direto ou valor*.

**⚠️ ATENÇÃO!** Mais uma vez: não é preciso que o agente cumpra todas as etapas da lavagem (“colocação, ocultação e integração”), para que o crime de lavagem de dinheiro seja consumado. *Como vimos no início da aula, o crime pode se consumir com a mera colocação em instituições financeiras.*

Dessa forma, a primeira transferência de valores oriundos do tráfico de entorpecentes é conduta que já configura o crime de lavagem de capitais, ainda que o sujeito realize inúmeras outras transações bancárias.

Em tese, é cabível a tentativa nos crimes de lavagem de dinheiro, a qual será punida de acordo com o estabelecido no nosso Código Penal:

Art. 1º, § 3º A **tentativa é punida** nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.



**Código Penal. Art. 14 - Diz-se o crime:**

**Crime consumado**

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

**Tentativa**

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

**Pena de tentativa**

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, **DIMINUÍDA DE UM A DOIS TERÇOS**.

Como poderia ocorrer a tentativa nos crimes de lavagem de dinheiro?

Veja só um exemplo:

 Joselito, logo após receber R\$ 100.000,00 de um resgate resultado de um delito de extorsão mediante sequestro, é pego em flagrante no momento em que tentava depositar os valores na conta de Malaquias, o "laranja".

*Veja que o crime não se consumou, pois o ato de ocultar/dissimular os dados do valor nem chegou a se concretizar. Contudo, será punida a tentativa de lavagem de dinheiro com a diminuição de 1/3 a 2/3 da pena correspondente ao crime consumado!*

# TENTATIVA

## em Lavagem de Dinheiro

É POSSÍVEL!

Pena do Crime Consumado

+

**Diminuição de 1/3 a 2/3**

### Jurisprudência dos Tribunais Superiores

 Para o STF, a lavagem de dinheiro na modalidade **ocultar** é **crime permanente!**

Crime permanente é aquele cuja consumação se prolonga no tempo, por vontade do agente.

*Por que é importante saber disso?*

Para estabelecermos o **início da contagem do prazo de prescrição**, que só ocorrerá após a cessação da ofensa ao bem jurídico. No caso lavagem na modalidade "ocultar", a sua consumação só ocorre quando as

autoridades tomam conhecimento da conduta do agente, ou seja, quando o objeto material da lavagem não é mais oculto.

Veja só como o STF decidiu:

O delito de lavagem de bens, direitos ou valores ("lavagem de dinheiro"), previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, quando praticado na **modalidade de ocultação**, tem **natureza de crime permanente**. A característica básica dos delitos permanentes está na circunstância de que a execução desses crimes não se dá em um momento definido e específico, mas em um alongar temporal. **Quem oculta e mantém oculto algo, prolonga a ação até que o fato se torne conhecido**. Assim, o prazo prescricional somente tem início quando as autoridades tomam conhecimento da conduta do agente. STF. 1ª Turma. AP 863/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 23/5/2017 (Info 866).

### Tipos Derivados

Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei de Lavagem de Dinheiro punem algumas ações derivadas da ocultação ou da dissimulação dos bens, direitos ou valores, com a mesma **pena de 3 a 10 anos de reclusão + multa**:

Art. 1º § 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

### ☛ Conversão em Ativos Lícitos (§1º, inciso I)

Aqui, temos a conduta **transformar ativos ilícitos em patrimônio legítimo**, podendo abranger todo tipo de bens, valores, direitos, créditos e semelhantes que formam o patrimônio de uma pessoa física ou jurídica.

Quer exemplos? *Compra e venda em bolsas de mercadorias, aquisição de ativos ou de instrumentos monetários, criação de empresas de "fachada", aquisição de joias, pedras, metais preciosos, objetos de arte e antiguidades etc.*

## ☛ Receptação do produto da infração penal antecedente (§1º, inciso II)

Pune-se a figura do receptor de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, que os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere com o objetivo de ocultar ou dissimular sua origem ilícita.

Exemplo: *é punido com as mesmas penas o terceiro que recebe o bem e o guarda para conservação em benefício ao agente que cometeu a lavagem.*

## ☛ Superfaturamento ou subfaturamento em importação ou exportação (§1º, inciso III)

Ao superfaturar ou subfaturar a importação/exportação, o agente na verdade quer ocultar a origem do lucro ilícito que veio do crime antecedente, ao mesmo tempo em esses valores são inseridos no sistema financeiro.

Veja só como isso pode ser feito: *para lavar o dinheiro, Marquinhos importa de uma empresa da Espanha uma televisão que custa 2.000 euros, mas alega que custou 15.000 euros. Marquinhos está incidindo no **superfaturamento** da importação.*

*Ele pode também **subfaturar**, dizendo que a mercadoria custou 2.000 euros, quando na realidade ela lhe custou 12.000 euros.*

## ☛ Utilização do produto da lavagem na atividade econômica ou financeira (§2º, inciso I)

Temos aqui o caso do sujeito que aplica em atividade econômica ou financeira bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

## ☛ Associação para fins de lavagem de capitais (§2º, inciso II)

Há também punição da conduta do agente que participa de **grupo, associação ou escritório** e que sabem que estes, de alguma forma, praticam atos relacionados à lavagem de dinheiro.

☛ Temos, nesse caso, uma **forma específica de associação criminosa!**

*É o caso do advogado de uma empresa que sabe do crime de lavagem de dinheiro cometido pelos diretores – ele responderá por **associação para fins de lavagem de capitais**, ainda que não pratique diretamente nenhuma das condutas desse crime!*

### Tipo Subjetivo

*Existe o crime de lavagem de dinheiro culposo, em que o agente oculta ou dissimula algum dado do objeto material do crime sem a intenção de praticá-lo?*

**NÃO!** O crime de lavagem de capitais **só é punido a título de dolo**.

Grave isto:

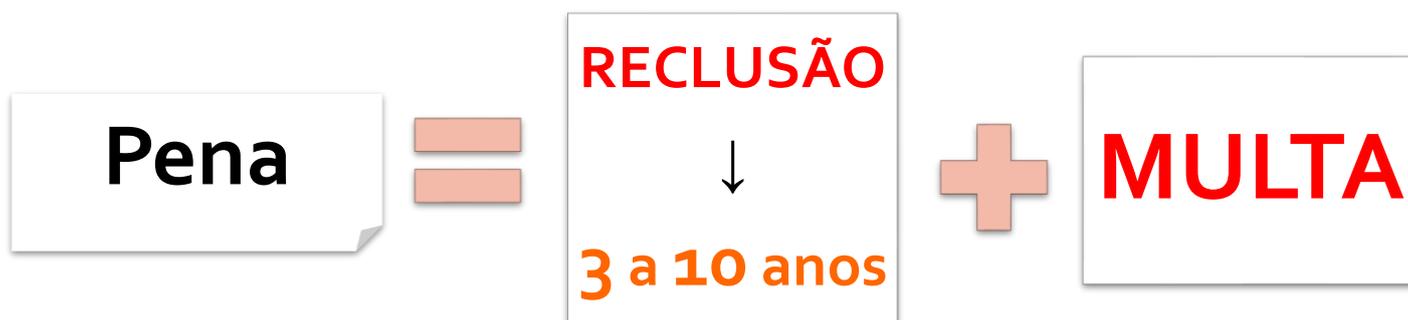
**NÃO** existe crime  
de lavagem de  
dinheiro  
**CULPOSO!**

### Pena e Causas de Aumento de Pena

Veja qual é a **pena em abstrato** prevista para o crime de lavagem de dinheiro:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.



Vamos a uma questão?

**(CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada)** Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida, julgue o item abaixo:

Cumulativamente à penalidade de reclusão, poderá o juiz aplicar multa ao agente, desde que a infração penal tenha sido praticada contra o erário público.

**RESOLUÇÃO:**

Negativo! A pena de multa será aplicada em conjunto com a pena de reclusão, não havendo a condicionante de que a infração tenha sido praticada contra o erário público.

A banca “viajou” ...

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: **reclusão**, de 3 (três) a 10 (dez) anos, **E multa**.

Item incorreto.

Não bastasse isso, a Lei de Lavagem de Dinheiro ainda nos trouxe **causas que fazem a pena aumentar de um a dois terços**:

Art. 1º, § 4º A pena será **aumentada de um a dois terços**, se os crimes definidos nesta Lei forem **cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa**.

Veja quais são as hipóteses que fazem aumentar a pena:

#### ☛ Crime de lavagem de dinheiro praticado **de forma reiterada**

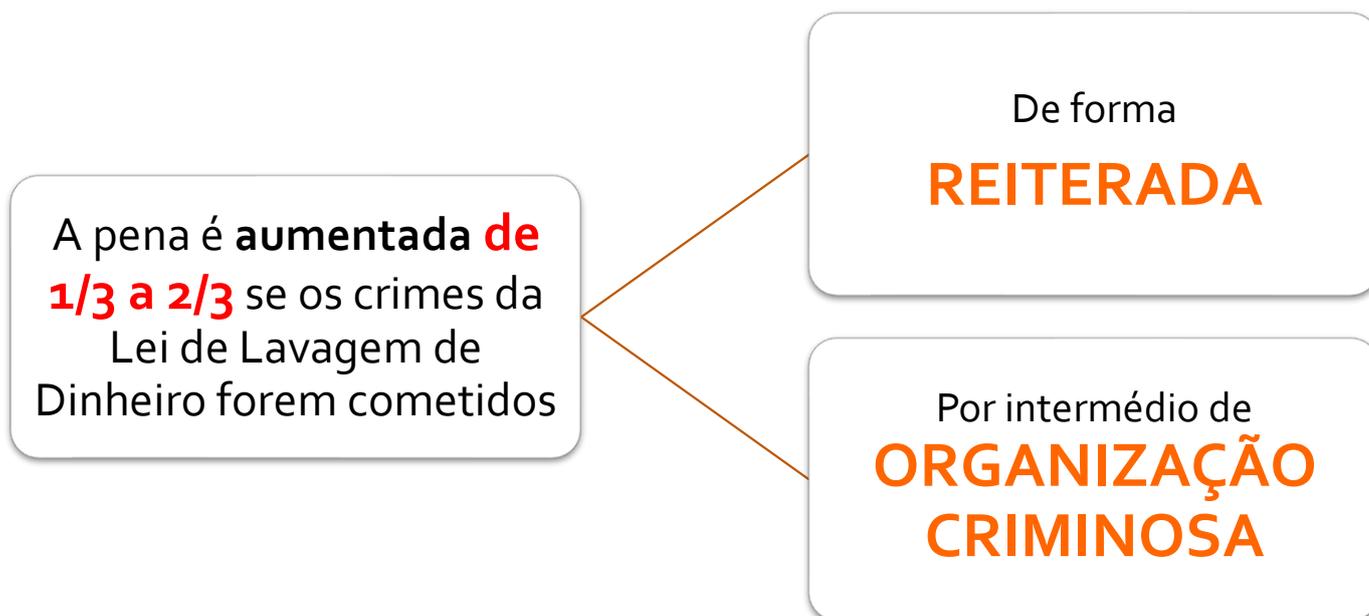
Significa dizer que o agente **pratica constantemente o delito**, que faz da lavagem de capitais a sua profissão (qualquer semelhança com alguns políticos<sup>2</sup> é mera coincidência, rs).

#### ☛ Crime de lavagem de dinheiro praticado **por intermédio de organização criminosa**

Configura-se a organização criminosa quando o agente se associa a mais 3 pessoas para praticarem, de **forma organizada**, o crime de lavagem de dinheiro;

**Lei 12.850/2013**. Art. 1º, §1º Considera-se organização criminosa a **associação de 4 (quatro) ou mais pessoas** estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, **mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional**.

<sup>2</sup> Não vamos generalizar: existe muita gente boa por aí!



Questão para você:

(VUNESP – Prefeitura de Porto Ferreira/SP – 2017 - *Adaptada*) Sobre os crimes e institutos previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro, julgue o item abaixo.

A pena será aumentada de  $\frac{3}{5}$  até a metade, se os crimes previstos na lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

**RESOLUÇÃO:**

Bom, de fato haverá o aumento da pena se os crimes previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

Contudo, o aumento previsto é **de 1/3 a 2/3!**

Cuidado!

Art. 1º, § 4º A pena será  **aumentada de um a dois terços**, se os crimes definidos nesta Lei forem  **cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa**.

Item incorreto.

## Colaboração (ou Delação) Premiada

A Lei de Lavagem de Capitais confere alguns **benefícios** àquele que **contribui de forma positivamente com a investigação e com o processo criminal**, incluindo aí a delação de outros autores, revelando que recebeu ajudas de outras pessoas para a prática do crime:

Art. 1º, § 5º A pena poderá ser **reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, A QUALQUER TEMPO, por pena restritiva de direitos**, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Assim, se o agente colaborar prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, ele poderá ser beneficiado com a/o:

 **Redução de 1/3 a 2/3 da pena** + cumprimento em regime aberto ou semiaberto

 **Perdão judicial**

*Ou seja, o juiz vai deixar de aplicar a pena e se extingue a punibilidade do agente. Obviamente é o benefício que todos esperam, rsrs.*

 **Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (a qualquer tempo)**

 **ATENÇÃO!** A colaboração poderá ocorrer **inclusive na execução da pena**, já que a lei permite a **substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos a qualquer tempo**.

*Dessa forma, Marcolino poderá colaborar com as autoridades, quando já estiver cumprindo sua pena privativa de liberdade, identificando os outros autores do crime de lavagem de dinheiro, tendo como consequência a substituição de sua estadia na penitenciária por uma pena restritiva de direitos, como a prestação de serviços à comunidade.*

Vamos a uma questão?

**(CESPE – TCE/ES – 2012)** Com base no que dispõe o Código Penal (CP) e na interpretação doutrinária da legislação penal, julgue o item seguinte.

Considere que Jonas, servidor público, tenha dissimulado a natureza, a origem e a propriedade de bens oriundos de infração penal e que, descoberto, tenha manifestado interesse em exercer a colaboração criminal premiada. Nesse caso, as práticas mencionadas caracterizam crime de lavagem de dinheiro, podendo a colaboração premiada ser exercida a qualquer tempo.

**RESOLUÇÃO:**

Primeiramente, é interessante dizer que a conduta de Jonas consistente em dissimular a natureza, a origem e a propriedade de bens oriundos de infração penal já configura o crime de lavagem de dinheiro.

Além disso, a colaboração de Jonas poderá ser exercida a qualquer tempo, inclusive na fase de cumprimento de pena:

*Art. 1º, § 5º A pena poderá ser **reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, A QUALQUER TEMPO, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.***

Item correto.

Mais uma questão para você:

**(VUNESP – Prefeitura de Porto Ferreira/SP – 2017 – Adaptada)** Sobre os crimes e institutos previstos na Lei de Lavagem de Dinheiro, assinale a alternativa correta.

Não há possibilidade de redução de pena ou fixação de regime menos gravoso se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

**RESOLUÇÃO:**

Epa! Acabamos de ver que o agente que colaborar espontaneamente com as autoridades poderá receber como benefício a **redução da pena** ou a **fixação de regime menos gravoso**:

*Art. 1º, § 5º A pena poderá ser **reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.***

Item incorreto.

## Competência

Qual o juízo competente para julgar os crimes de lavagem de dinheiro?

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

III – são da **competência da Justiça Federal**:

- a) Quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;
- b) Quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.

Com a leitura do artigo podemos tirar uma importante conclusão:

➡ **Em regra**, a competência para julgar o crime de lavagem de capitais é da **Justiça Estadual**

⚠ **Excepcionalmente**, a competência é da **Justiça Federal** quando:

- A lavagem for praticada **contra o sistema financeiro nacional e a ordem econômico financeira**
- A lavagem for praticada **em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;**
- A **infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.**

Veja uma questão:

**(CESPE – TJ/SC – 2019 – Adaptada)** Relativamente aos crimes de Lavagem de Dinheiro, julgue o item abaixo.

Ao receber ação penal para o processamento de crime de lavagem de valores, o juiz de direito atuará corretamente no caso de indeferir eventual pedido de declinação de competência do feito para a justiça federal quando somente a infração penal antecedente for de competência da justiça federal.

### RESOLUÇÃO:

Negativo! O Juiz de Direito (pertencente à Justiça Estadual) não pode indeferir pedido de declinação de competência para a justiça federal nesse caso, pois o simples fato de a infração penal antecedente ser de competência da justiça federal autoriza que o agente que cometeu o crime de lavagem de dinheiro também seja processado e julgado pela Justiça Federal:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

III – são da **competência da Justiça Federal**:

- a) Quando **praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;**

b) Quando a **infração penal antecedente** for de competência da Justiça Federal.

Item incorreto.

## Efeitos da Condenação

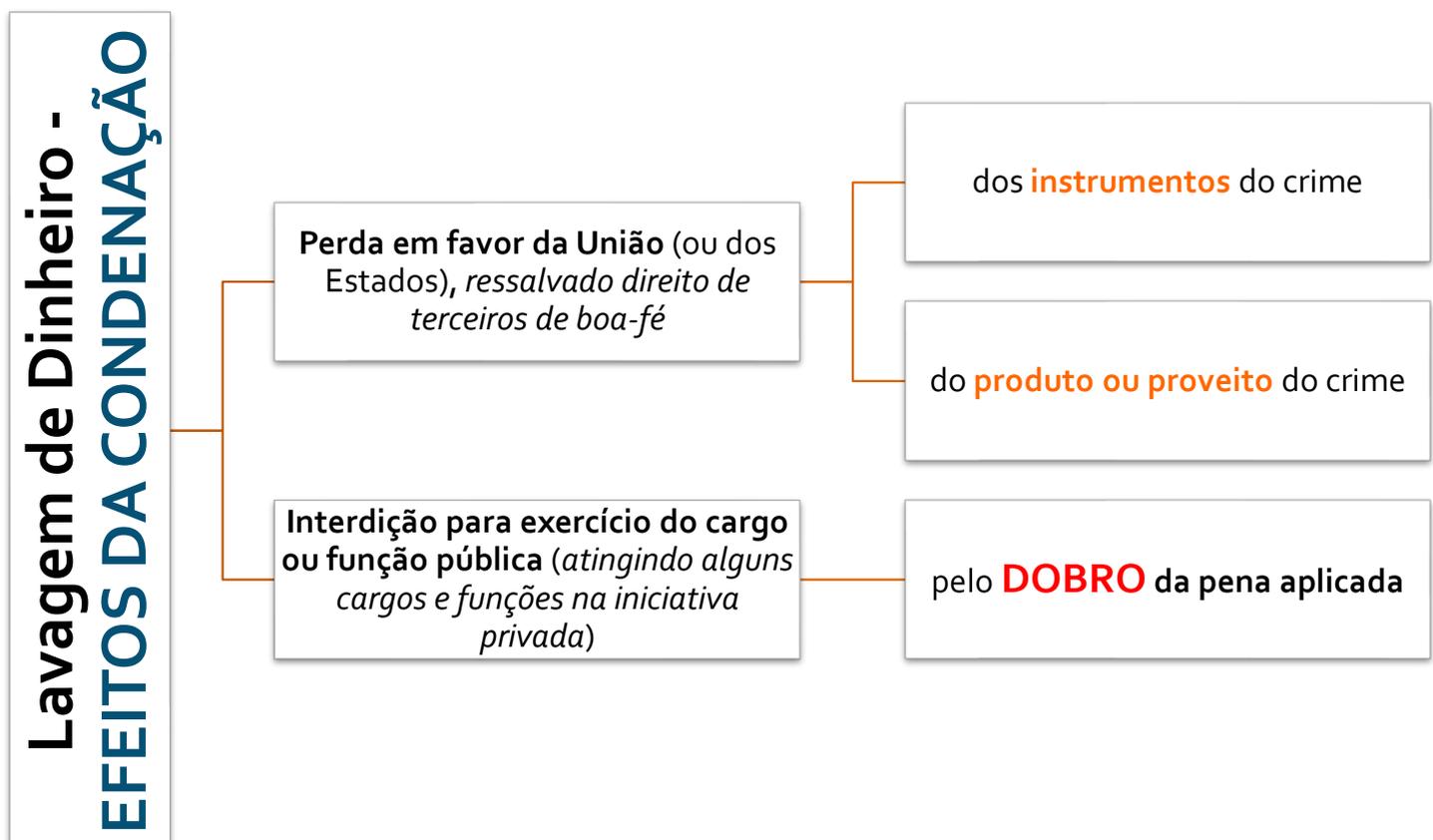
Além dos efeitos da condenação já estabelecidos pelo Código Penal, a Lei de Lavagem de Capitais nos trouxe alguns **efeitos específicos resultantes da condenação daquele que cometeu crime de lavagem de dinheiro**:

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012;

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

Podemos esquematizar da seguinte maneira:



## Aspectos Processuais

A Lei de Lavagem de Dinheiro determina que o processo relativo ao crime de lavagem de capitais **seguirá procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular:**

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

Vamos lembrar o rito do procedimento comum ordinário?

O Ministério Público **oferece a denúncia** → Juiz analisa se recebe ou rejeita a denúncia → se receber a denúncia, ele determina a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias → a citação do acusado é feita, **em regra**, pessoalmente através de um mandado de citação cumprido pelo Oficial de Justiça.

*E se o réu não for encontrado para ser citado pessoalmente, tendo se esgotado todos os meios disponíveis para encontrá-lo?*

Nesse cenário, o réu será **citado por edital**, com o prazo de 15 dias e, se o acusado não comparece, nem constitui advogado, **suspende-se o processo e o curso do prazo prescricional:**

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.** Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312).

Contudo, a situação é outra nos casos de crime de lavagem de dinheiro:

☞ Nos casos de citação por edital, quando o acusado não comparecer ou não constituir advogado, o **processo relativo a crime de lavagem de dinheiro não será suspenso** e **prosseguirá normalmente até o julgamento**, com nomeação de um defensor dativo para fazer a defesa técnica.

É isso aí! **Não se aplica a suspensão do processo nos crimes de lavagem de dinheiro!** Perceba que o réu é tratado de forma mais rigorosa, pois o processo correrá contra ele e o juiz nomeará um defensor para fazer a sua defesa técnica.

Confere comigo:

Art. 2º, § 2º No processo por crime previsto nesta Lei, **não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)**, devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, **prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.**

☛ **Não se exige** que haja a condenação pela infração antecedente para que o sujeito seja processado pelo crime de lavagem de dinheiro.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **INDEPENDEM** do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

Essa informação foi vista bem no começo da aula.

☛ A denúncia oferecida em face do crime de lavagem de capitais deve conter o **lastro probatório mínimo da infração penal antecedente**.

Art. 2º, § 1º A denúncia será **instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente**, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

☛ São exemplos de indícios da prática de infração penal antecedente: comprovação por exame microscópico de presença de cocaína nas cédulas em poder do agente apreendidas; constatação de patrimônio incompatível com a declaração de rendimentos, além de comprovação de envolvimento com tráfico de drogas etc.

Veja que interessante esta questão:

**(CESPE – DPU – 2017)** Em assalto a uma agência bancária, Lúcio conseguiu alta monta financeira. Com parte do dinheiro, ele comprou imóvel em nome próprio, tendo declarado na escritura de compra e venda valor inferior ao que foi efetivamente pago pelo imóvel. Em seguida, Lúcio vendeu o bem pelo valor de mercado, o que tornou lícito o proveito econômico do crime praticado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte à luz da legislação e da doutrina pertinentes à lavagem de dinheiro e à extinção de punibilidade.

Conforme a legislação específica, para que Lúcio seja condenado pelo crime de lavagem de dinheiro, é necessário que haja condenação, ao menos em primeiro grau, pelo crime de roubo à agência bancária.

#### **RESOLUÇÃO:**

Negativo! A apuração do crime de lavagem de dinheiro é autônoma e independe do processamento da ação penal e da condenação em crime antecedente.

Contudo, a denúncia relativa ao crime de lavagem de dinheiro deve conter indícios suficientes da existência do crime de roubo à agência bancária.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

§ 1º A denúncia será **instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente**, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Item incorreto.

Mais uma:

**(CESPE – TJ/SC – 2019 – Adaptada)** Relativamente aos crimes de lavagem de dinheiro, julgue o item abaixo.

Ao receber ação penal para o processamento de crime de lavagem de valores, de acordo com a legislação especial que trata do assunto, o juiz de direito substituto atuará corretamente no caso de suspender o processo, mas determinar a produção antecipada de provas, caso o réu, citado por edital, não compareça aos autos nem constitua advogado.

#### RESOLUÇÃO:

De uma vez por todas: **o processo NÃO SERÁ SUSPENSO** pelo juiz caso o réu, citado por **EDITAL**, não compareça aos autos nem constitua advogado.

*O que o juiz deve fazer?*

Ele vai nomear um defensor dativo ao réu e o processo **prosseguirá normalmente!**

Art. 2º, § 2º No processo por crime previsto nesta Lei, **não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)**, devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, **prossequindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.**

Item incorreto.

## Medidas Assecuratórias

Antes de avançarmos, quero que você entenda que **medidas assecuratórias** são medidas de natureza cautelar que são deferidas pelo juiz com o objetivo de **preservar o patrimônio do agente que cometeu o crime** para que ele possa suportar os efeitos da condenação, como a **obrigação de reparar o dano causado e indenizar a vítima, por exemplo.**



Temos como exemplo de medida assecuratória o **sequestro**, que é a apreensão do bem comprado com o dinheiro que é fruto de infração penal.

A nossa Lei de Lavagem de Dinheiro possibilita que o juiz **decrete medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores que também estejam em nome de interpostas pessoas**, como são conhecidos os “laranjas”, utilizados pelo verdadeiro autor do crime para despistar as investigações das autoridades:

**Art. 4º** O juiz, **de ofício, a requerimento do Ministério Público** ou **mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas**, havendo indícios suficientes de infração penal, **poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas**, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§ 2º O juiz determinará a **liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem**, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal.

§ 3º **Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o caput deste artigo**, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Os bens que foram “tomados” do autor ou do “laranja” poderão ser **liberados** se ele conseguir **demonstrar que os adquiriu de forma lícita**.

! O pedido de liberação do bem objeto de medida assecuratória deve ser **feito pessoalmente pelo acusado** ou pela **pessoa interposta** (“laranja”).

Assim, podemos dizer que o comparecimento pessoal é uma condição de liberação dos bens!

Além da preocupação em responsabilizar os autores do crime, a Lei de Lavagem de Dinheiro também se preocupa em **recuperar o dinheiro desviado para fins ilícitos**, como é o caso da tão famosa Operação Lava Jato. Para isso, também é permitida a **alienação antecipada dos bens** que tiverem sido objeto da medida assecuratória:

**Art. 4º-A.** A **alienação antecipada** para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, **de ofício, a requerimento do Ministério Público** ou **por solicitação da parte interessada**, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)



Em muitos casos, após a sua apreensão, o bem ficava guardado e acabava se deteriorando, diminuindo o seu valor. Com a alienação antecipada, o bem é vendido e o valor ficará guardado em uma conta!

Vamos a uma questão?

**(CESPE – PC/MT – 2017 - Adaptada)** A respeito do crime de lavagem de dinheiro praticado ao se adquirir bens com o produto de crime antecedente, perpetrado por organização criminosa de que o agente seja integrante, julgue o item abaixo.

O juiz não poderá determinar, por iniciativa própria, a alienação antecipada de bens constritos, sob a alegação de preservação do valor desses bens.

#### RESOLUÇÃO:

No julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro, é possível a **alienação antecipada**, ou seja, a venda antecipada de bens (móveis ou imóveis), direitos ou valores constritos em razão de medida cautelar patrimonial ou que tenham sido apreendidos, desde que haja risco de perda do valor econômico pelo decurso do tempo.

*Quem são os legitimados para requerer a alienação antecipada?*

→ **Juiz** (de ofício, por sua própria iniciativa) – *o que torna a afirmativa incorreta.*

→ Ministério Público,

→ Parte interessada (pode ser o próprio acusado, o terceiro interessado, o assistente de acusação)

**Art. 4º-A. A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)**

Item incorreto.

### Ação Controlada

De modo geral, quando a autoridade se depara com alguma infração penal em curso, ela deverá tomar todas as medidas necessárias, como efetuar a prisão do agente “pego com a boca na botija”, ou seja, que se encontre em flagrante delito.

Contudo, nem sempre é interessante que a autoridade prenda o agente que está praticando o delito.

*Por quê?*

Em alguns casos, a autoridade poderá esperar só mais um pouquinho e **retardar o flagrante, aguardando o momento mais propício para a intervenção e prisão dos criminosos**, pois ela pode descobrir outras pessoas envolvidas com o crime, pode reunir mais provas para incriminar o agente, para descobrir bens ilicitamente ocultos etc.

Com o intuito de **não atrapalhar as investigações**, a Lei de Lavagem de Capitais autoriza que **o juiz suspenda**, após a oitiva do MP:

→ **Ordem de Prisão de Pessoas**

→ **Medidas Assecuratórias de Bens**

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

## Questões comentadas pelo professor

### 1. (FCC – TRF4 – 2019)

Xisto está sendo processado por crime de lavagem de dinheiro, pois ocultou valores em espécie recebidos ilicitamente de empresa pública federal. No curso do processo, Xisto, assistido por seu advogado, resolve colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. Na hipótese em questão, nos termos preconizados pela legislação específica sobre o tema (Lei no 9.613/1998), no caso de condenação,

- a) a pena de Xisto poderá ser reduzida em até um sexto e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, sendo vedado ao Magistrado deixar de aplicá-la.
- b) a pena de Xisto poderá ser reduzida até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, vedada a substituição por pena restritiva de direitos.
- c) a pena de Xisto poderá ser reduzida em até um terço e ser cumprida em regime semiaberto, vedado o regime aberto, facultando-se ao juiz substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos.
- d) não será possível a redução da pena privativa de liberdade, mas o Magistrado poderá determinar o seu cumprimento em regime aberto ou semiaberto, e a substituição por pena restritiva de direitos a qualquer tempo.
- e) a pena de Xisto poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos.

### RESOLUÇÃO:

Neste caso, a pena de Xisto poderá ser **reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto**, facultando-se ao juiz **deixar de aplicá-la OU substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos**, de forma a alternativa 'e' é o nosso gabarito:

Art. 1º, § 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime..

**Resposta: E**

### 2. (FCC – SEFAZ/PE – 2015 - Adaptada)

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

- a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.
- b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.

- c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.
- d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.

**RESOLUÇÃO:**

- a) CORRETA. A substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença, a qualquer tempo:

Art. 1º, § 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, **a qualquer tempo**, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

- b) INCORRETA. A redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a **dois terços**:
- c) INCORRETA. A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e **passar a ser cumprida em regime aberto ou semiaberto**.
- d) INCORRETA. É plenamente possível que o juiz **deixe de aplicar a pena**, independentemente da natureza do crime.

**Resposta: A**

---

**3. (FCC – Banco do Brasil – 2012)**

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes:

- a) cobrança, conversão e destinação.
- b) colocação, ocultação e integração.
- c) contratação, registro e utilização.
- d) exportação, tributação e distribuição.
- e) aplicação, valorização e resgate..

**RESOLUÇÃO:**

Vamos revisar quais são as fases do crime de lavagem de dinheiro?

**1ª fase → COLOCAÇÃO**

O agente introduz o dinheiro ilícito no sistema financeiro para dificultar a identificação da procedência ilícita dos valores.

Ele pode, por exemplo, comprar títulos negociáveis no mercado financeiro.

**2ª fase → OCULTAÇÃO (ou DISSIMULAÇÃO)**

Nessa fase, o "lavador" faz inúmeras transações financeiras com o objetivo de ocultar o dinheiro sujo: transferências de recursos entre contas correntes, transferência de recursos entre empresas, operações através de "contas fantasma" (conta em nome de pessoas que não existem) e de "laranjas" (pessoas que emprestam o nome para a realização de operações), além de transferir recursos para paraísos fiscais

**3ª fase → INTEGRAÇÃO**

Já com a aparência lícita, o dinheiro é recolocado na economia, por exemplo, através da compra de uma empresa já existente, pela aquisição de empreendimento imobiliário, com o pagamento de serviços de difícil mensuração etc.

**Resposta: B**

**4. (FCC – TCE/GO – 2009)**

Constitui crime de "Lavagem" ou Ocultação de Bens e Valores o fato de alguém ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Esse delito

- a) pode ser reconhecido com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente.
- b) depende do prévio julgamento da infração penal antecedente.
- c) só é punível se houver consumação, não se admitindo a forma tentada.
- d) não é punível se desconhecido o autor da infração penal antecedente.
- e) só depende do prévio julgamento da infração penal antecedente, se cometido fora do país.

**RESOLUÇÃO:**

- a) CORRETA. A denúncia relativa a crime de lavagem de dinheiro deverá conter indícios suficientes da existência da infração penal antecedente:

Art. 2º, § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de

pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

b) INCORRETA. O julgamento do crime de lavagem de dinheiro **não depende do prévio julgamento da infração penal antecedente**:

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **independem** do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

c) INCORRETA. O crime de lavagem de dinheiro admite a forma tentada:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do [art. 14, do Código Penal](#).

d) INCORRETA. O crime de lavagem de dinheiro é punível ainda que desconhecido o autor da infração penal antecedente:

Art. 2º, § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012).

b) INCORRETA. O julgamento do crime de lavagem de dinheiro **não depende do prévio julgamento da infração penal antecedente, ainda que cometida em outro país**.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **independem** do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Resposta: A

## 5. (CESPE – CGE/CE – 2018)

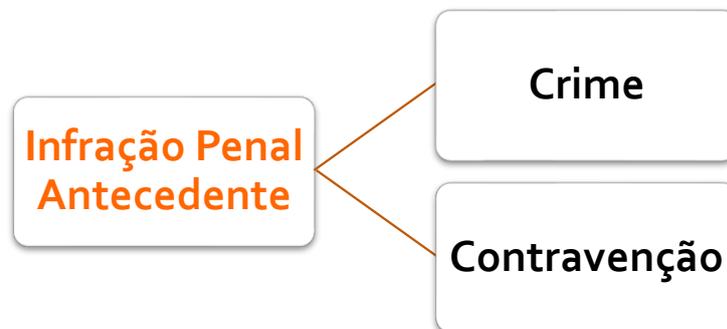
Acerca do crime de lavagem de dinheiro — previsto na Lei n.º 9.613/1998 —, assinale a opção correta, de acordo com a legislação de regência e o atual entendimento do STF.

a) O conceito de infração penal anterior apresentado na Lei n.º 9.613/1998 é restrito: ele exclui os crimes de menor potencial ofensivo.

- b) Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, é indispensável que a organização criminosa tenha concorrido, de qualquer modo, para a prática da infração penal anterior.
- c) O crime de lavagem de dinheiro é crime material: a ocultação de valores provenientes de infração penal anterior só produz resultado depois de esses valores serem introduzidos no sistema financeiro pela organização criminosa.
- d) O crime de lavagem de dinheiro é crime plurissubjetivo: fica configurado quando a operação de ocultar bens ou valores provenientes de infração penal anterior for realizada especificamente por organização criminosa.
- e) O crime de lavagem de dinheiro será crime permanente se for praticado na modalidade de ocultar os valores provenientes de infração penal anterior, estendendo-se a sua execução até que os objetos materiais da lavagem se tornem conhecidos.

**RESOLUÇÃO:**

- a) INCORRETA. O conceito de infração penal anterior apresentado na Lei n.º 9.613/1998 é amplo: ele quaisquer crimes ou contravenções penais.



- b) INCORRETA. O crime de lavagem de dinheiro restará configurado ainda que desconhecido o autor da infração penal antecedente!

Art. 1º, § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

- c) INCORRETA. Como vimos incansavelmente ao longo da aula, para que o crime de lavagem de dinheiro se configure, não é necessária a ocorrência de todas as fases.

- d) INCORRETA. O crime de lavagem de dinheiro pode ser cometido por um único agente, tanto que a sua prática por meio de organização criminosa representa causa de aumento de pena:

Art. 1º. §4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.

e) CORRETA. É isso mesmo! Segundo o STF, o crime de lavagem de dinheiro praticado na modalidade de **ocultação** tem natureza de crime **permanente!**

**Resposta: E**

---

### 6. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Acerca de crédito tributário, legislação tributária e crime de lavagem de capitais ou ocultação de bens, direitos e valores, julgue o item que se segue.

O crime de lavagem de capitais ou ocultação de bens, direitos e valores não é admitido na modalidade tentada.

#### RESOLUÇÃO:

É perfeitamente admissível a modalidade tentada do crime de lavagem de dinheiro.

Relembre comigo este exemplo dado em aula:

Veja só um exemplo:

 Joselito, logo após receber R\$ 100.000,00 de um resgate resultado de um delito de extorsão mediante sequestro, é pego em flagrante no momento em que tentava depositar os valores na conta de Malaquias, o "laranja".

*Veja que o crime não se consumou, pois o ato de ocultar/dissimular os dados do valor nem chegou a se concretizar. Contudo, será punida a tentativa de lavagem de dinheiro com a diminuição de 1/3 a 2/3 da pena correspondente ao crime consumado!*

Veja só o que diz a Lei nº 9.613/98:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

**Resposta: E**

---

### 7. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Com referência à interceptação de comunicação telefônica, ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, ao crime de lavagem de capitais e a crimes cibernéticos, julgue o seguinte item.

**Situação hipotética:** Álvaro, servidor público federal, foi, por cinco anos, presidente da comissão de licitações de determinado órgão público federal. Em diversas ocasiões, Álvaro recebeu valores e bens para favorecer empresas

nos certames licitatórios, e os transferiu para o patrimônio de Flávio, seu irmão, que os utilizava nos negócios da empresa da família, com vistas a ocultar o ingresso desses recursos e a sua origem ilícita.

**Assertiva:** Nessa situação, Álvaro e Flávio responderão pelo crime de lavagem de capitais, e será da justiça federal a competência para processar e julgar a ação penal.

### RESOLUÇÃO:

Álvaro recebeu valores e bens para favorecer empresas nos certames licitatórios (crime antecedente), e os transferiu para o patrimônio de Flávio (lavagem de dinheiro).

Cometeram dois crimes aí, crime relativo à licitação em si e lavagem de capitais.

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

III - são da competência da Justiça Federal:

a) **quando praticados** contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou **em detrimento** de bens, serviços ou interesses da União, ou **de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;**

b) quando a **infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal.**

Quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou **empresas públicas**, a competência será da Justiça Federal, assim como nos casos em que a infração antecedente for de competência da Justiça Federal.

**Resposta: C**

### 8. (CESPE – ABIN – 2018)

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

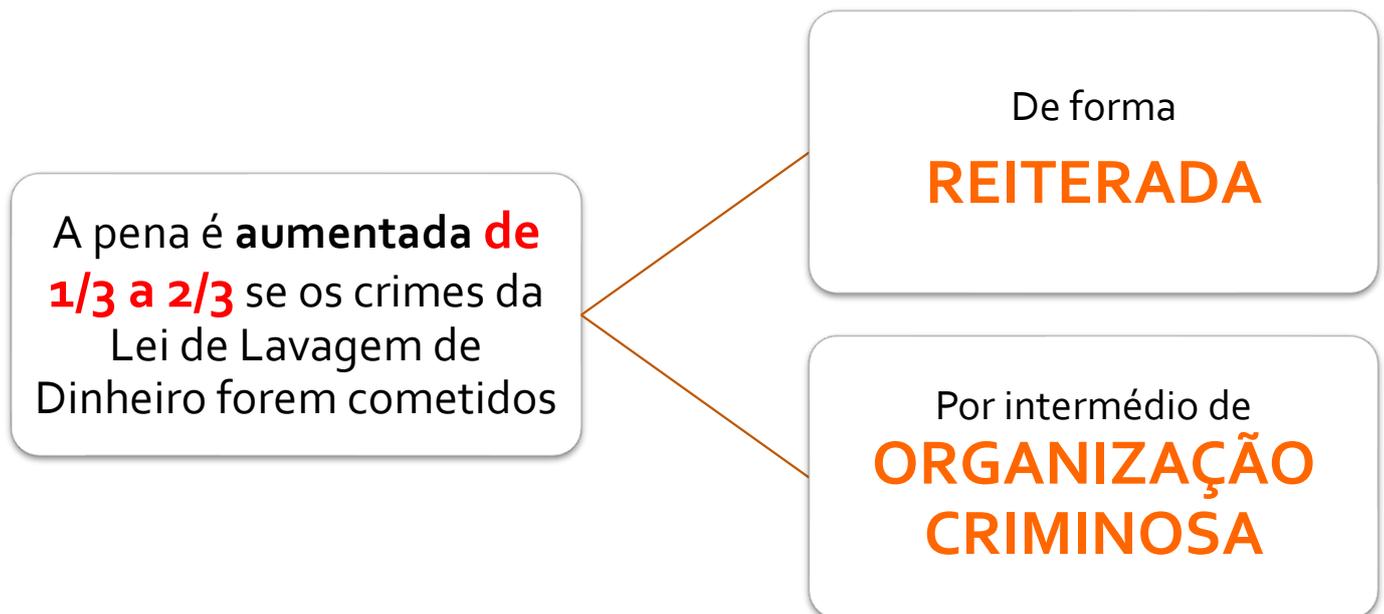
Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

### RESOLUÇÃO:

Como o crime de lavagem de dinheiro foi cometido por **intermédio de organização criminosa**, teremos o **aumento de pena de 1/3 a 2/3**:

Art. 1º (...) § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.



Resposta: C

### 9. (CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada)

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida, julgue o item abaixo.

Se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.

### RESOLUÇÃO:

Nos casos de citação por edital, quando o acusado não comparecer ou não constituir advogado, o **processo não será suspenso** e prosseguirá até o julgamento, com nomeação de um defensor dativo para fazer a defesa técnica.

Art. 2º, § 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

**Resposta: E**

---

**10. (CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada)**

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida, julgue o item abaixo.

A condenação pelo crime de ocultação de valores independerá do julgamento das infrações penais antecedentes.

**RESOLUÇÃO:**

O crime de lavagem de dinheiro (*na modalidade ocultação de valores, como é o caso do enunciado*), apesar de ser derivado de uma infração penal antecedente, deste é autônomo e não depende de seu julgamento para que o agente que o cometeu seja condenado:

Art. 2º, § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Assim, nosso item está corretíssimo!

**Resposta: C**

---

**11. (CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada)**

Nos casos de lavagem de capitais, julgue o item abaixo.

A colaboração premiada será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.

**RESOLUÇÃO:**

Negativo! O descobrimento da autoridade do crime antecedente é apenas uma das condições exigidas para que o agente seja agraciado com os prêmios.

Veja: o juiz pode conceder o perdão judicial; reduzir a pena em até 2/3; substituir pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos **desde que a colaboração gere esclarecimentos que conduzam à apuração, pelo menos:**

a) das infrações penais

OU

b) à identificação dos autores, coautores e partícipes

OU

c) à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Art. 1º, § 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, A QUALQUER TEMPO, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, **prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.**

Resposta: E

## 12. (CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada)

Nos casos de lavagem de capitais, julgue o item abaixo.

A colaboração premiada tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

### RESOLUÇÃO:

Perfeito!

Veja quais são os benefícios:

-  **Redução de 1/3 a 2/3 da pena + cumprimento em regime aberto ou semiaberto**
-  **Perdão judicial**
-  **Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (a qualquer tempo)**

Resposta: C

## 13. (CESPE – TCE/PA – 2016)

No que concerne aos crimes em espécie, julgue o item seguinte.

Em crimes de lavagem de dinheiro, dada a natureza do delito praticado, é incabível a tentativa.

**RESOLUÇÃO:**

É perfeitamente admissível a modalidade tentada do crime de lavagem de dinheiro.

Relembre comigo este exemplo dado em aula:

Veja só um exemplo:

 Joselito, logo após receber R\$ 100.000,00 de um resgate resultado de um delito de extorsão mediante sequestro, é pego em flagrante no momento em que tentava depositar os valores na conta de Malaquias, o "laranja".

*Veja que o crime não se consumou, pois o ato de ocultar/dissimular os dados do valor nem chegou a se concretizar. Contudo, será punida a tentativa de lavagem de dinheiro com a diminuição de 1/3 a 2/3 da pena correspondente ao crime consumado!*

Veja só o que diz a Lei nº 9.613/98:

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

**Resposta: E**

---

**14. (CESPE – TRT/PA e AP – 2016 - Adaptada)**

Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça relativamente a crimes contra a administração pública e de lavagem de dinheiro, julgue o item abaixo.

No crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para se tipificar a conduta praticada, é necessário que os bens, direitos ou valores provenham de crime anterior e que o agente já tenha sido condenado judicialmente pelo crime previamente cometido.

**RESOLUÇÃO:**

O crime de lavagem de dinheiro, apesar de ser derivado de uma infração penal antecedente, deste é autônomo e não depende de seu julgamento para que o agente que o cometeu seja condenado:

Art. 2º, § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Assim, nosso item está incorreto!

**Resposta: E**

---

**15. (CESPE – DPF – 2013)**

No que se refere aos crimes de lavagem de dinheiro, julgue o item subsecutivo com base no direito processual penal.

A simples existência de indícios da prática de um dos crimes que antecedem o delito de lavagem de dinheiro, conforme previsão legal, autoriza a instauração de inquérito policial para apurar a ocorrência do referido delito, não sendo necessária a prévia punição dos acusados do ilícito antecedente.

**RESOLUÇÃO:**

Isso mesmo! O inquérito ou até mesmo o processo por lavagem de capitais independem do processamento da infração penal antecedente, do qual são exigidos apenas **indícios suficientes de materialidade**.

Art. 2º, § 1º: A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

**Resposta: C**

---

**16. (VUNESP – PauliPrev – 2018)**

Tendo em conta a Lei no 9.613/98, com as alterações da Lei no 12.683/12, é correto afirmar que

- a) não há previsão de lavagem de dinheiro na modalidade culposa.
- b) a ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de contravenção penal não pode ensejar crime de lavagem de dinheiro.
- c) não há previsão de lavagem de dinheiro na modalidade tentada.
- d) o ordenamento pátrio adotou a legislação de segunda geração, já que apenas um rol fechado de infração penal antecedente pode ensejar crime de lavagem de dinheiro.
- e) haverá aumento de pena se o crime de lavagem de dinheiro for cometido por intermédio de associação criminosa.

**RESOLUÇÃO:**

- a) CORRETA. O crime de lavagem de dinheiro só admite a modalidade dolosa.
- b) INCORRETA. A ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de contravenção penal **pode ensejar** crime de lavagem de dinheiro.

c) CORRETA. Há previsão de lavagem de dinheiro na modalidade tentada, o qual será punido nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

# TENTATIVA

## em Lavagem de Dinheiro

É POSSÍVEL!

Pena do Crime Consumado

+

Diminuição de 1/3 a 2/3

d) INCORRETA. Qualquer infração penal antecedente, seja ela crime ou contravenção penal, pode possibilitar o crime de lavagem.

e) INCORRETA. Na realidade, haverá aumento de pena se o crime de lavagem de dinheiro for cometido por intermédio de **organização criminosa**, não associação.

Art. 1º, § 4º, A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou **por intermédio de organização criminosa**. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Resposta: A

### 17. (VUNESP – Câmara de Barretos – 2017)

Sobre o processo e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previsto na Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, assinale a alternativa correta.

a) Caso o réu seja citado por edital, não compareça e não nomeie advogado, o processo será suspenso, assim como o prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes.

b) O processo e julgamento dos crimes a que se refere a Lei depende do processo e julgamento dos crimes antecedentes, especialmente quando praticados em outro país, sendo defesa a unidade de processo e julgamento.

- c) Não se afigura possível a decretação antecipada de medidas assecuratórias referentes a bens, direitos ou valores do investigado.
- d) Ainda que a execução imediata de medida assecuratória decretada possa comprometer as investigações, é defesa a suspensão pelo magistrado.
- e) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos na Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

**RESOLUÇÃO:**

- a) INCORRETA. Caso o réu seja citado por edital, não compareça e não nomeie advogado, o processo **NÃO** será suspenso!

Art. 2º, § 2º No processo por crime previsto nesta Lei, **não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)**, devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, **prossequindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.**

- b) INCORRETA. O processo e julgamento dos crimes a que se refere a Lei não dependem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes!

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

II - **INDEPENDEM** do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento;

- c) INCORRETA. É possível a decretação antecipada de medidas assecuratórias referentes a bens, direitos ou valores do investigado:

Art. 4º O juiz, **de ofício, a requerimento do Ministério Público** ou **mediante representação do delegado de polícia**, **ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas**, havendo indícios suficientes de infração penal, **poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas**, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes.

- d) INCORRETA. Com o intuito de **não atrapalhar as investigações**, a Lei de Lavagem de Capitais autoriza que o **juiz suspenda, após a oitiva do MP:**

- **Ordem de Prisão** de Pessoas
- **Medidas Assecuratórias** de Bens

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

e) CORRETA. A denúncia oferecida em face do crime de lavagem de capitais deve conter o lastro probatório mínimo da infração penal antecedente.

Art. 2º, § 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

Resposta: E

### 18. (VUNESP – TJ/SP – 2013)

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de:

- a) qualquer infração penal.
- b) terrorismo e de seu financiamento, somente
- c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.
- d) crime praticado por organizações criminosas, somente.
- e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

### RESOLUÇÃO:

Todo e qualquer CRIME ou CONTRAVENÇÃO PENAL que gere bens ou valores ilícitos pode ser considerado infração penal antecedente ao delito de lavagem!

Art. 1º **Ocultar ou dissimular** a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Pena: **reclusão**, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Resposta: A

## Lista de questões comentadas

### 1. (FCC – TRF4 – 2019)

Xisto está sendo processado por crime de lavagem de dinheiro, pois ocultou valores em espécie recebidos ilicitamente de empresa pública federal. No curso do processo, Xisto, assistido por seu advogado, resolve colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. Na hipótese em questão, nos termos preconizados pela legislação específica sobre o tema (Lei no 9.613/1998), no caso de condenação,

- a) a pena de Xisto poderá ser reduzida em até um sexto e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, sendo vedado ao Magistrado deixar de aplicá-la.
- b) a pena de Xisto poderá ser reduzida até a metade e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, vedada a substituição por pena restritiva de direitos.
- c) a pena de Xisto poderá ser reduzida em até um terço e ser cumprida em regime semiaberto, vedado o regime aberto, facultando-se ao juiz substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos.
- d) não será possível a redução da pena privativa de liberdade, mas o Magistrado poderá determinar o seu cumprimento em regime aberto ou semiaberto, e a substituição por pena restritiva de direitos a qualquer tempo.
- e) a pena de Xisto poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos.

### 2. (FCC – SEFAZ/PE – 2015 - Adaptada)

Em relação à delação premiada, a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro definiu que

- a) a substituição da pena pode ser feita mesmo após a prolação da sentença.
- b) a redução da pena poderá ser efetivada no patamar de um terço a quarto quintos.
- c) a pena fixada em regime inicial fechado não pode ser substituída.
- d) o magistrado não pode deixar de aplicar a pena, diante da natureza do crime.

### 3. (FCC – Banco do Brasil – 2012)

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes:

- a) cobrança, conversão e destinação.
- b) colocação, ocultação e integração.
- c) contratação, registro e utilização.
- d) exportação, tributação e distribuição.

e) aplicação, valorização e resgate..

#### 4. (FCC – TCE/GO – 2009)

Constitui crime de “Lavagem” ou Ocultação de Bens e Valores o fato de alguém ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Esse delito

a) pode ser reconhecido com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente.

b) depende do prévio julgamento da infração penal antecedente.

c) só é punível se houver consumação, não se admitindo a forma tentada.

d) não é punível se desconhecido o autor da infração penal antecedente.

e) só depende do prévio julgamento da infração penal antecedente, se cometido fora do país.

#### 5. (CESPE – CGE/CE – 2018)

Acerca do crime de lavagem de dinheiro — previsto na Lei n.º 9.613/1998 —, assinale a opção correta, de acordo com a legislação de regência e o atual entendimento do STF.

a) O conceito de infração penal anterior apresentado na Lei n.º 9.613/1998 é restrito: ele exclui os crimes de menor potencial ofensivo.

b) Para a configuração do crime de lavagem de dinheiro, é indispensável que a organização criminosa tenha concorrido, de qualquer modo, para a prática da infração penal anterior.

c) O crime de lavagem de dinheiro é crime material: a ocultação de valores provenientes de infração penal anterior só produz resultado depois de esses valores serem introduzidos no sistema financeiro pela organização criminosa.

d) O crime de lavagem de dinheiro é crime plurissubjetivo: fica configurado quando a operação de ocultar bens ou valores provenientes de infração penal anterior for realizada especificamente por organização criminosa.

e) O crime de lavagem de dinheiro será crime permanente se for praticado na modalidade de ocultar os valores provenientes de infração penal anterior, estendendo-se a sua execução até que os objetos materiais da lavagem se tornem conhecidos.

#### 6. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Acerca de crédito tributário, legislação tributária e crime de lavagem de capitais ou ocultação de bens, direitos e valores, julgue o item que se segue.

O crime de lavagem de capitais ou ocultação de bens, direitos e valores não é admitido na modalidade tentada.

#### 7. (CESPE – Polícia Federal – 2018)

Com referência à interceptação de comunicação telefônica, ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, ao crime de lavagem de capitais e a crimes cibernéticos, julgue o seguinte item.

**Situação hipotética:** Álvaro, servidor público federal, foi, por cinco anos, presidente da comissão de licitações de determinado órgão público federal. Em diversas ocasiões, Álvaro recebeu valores e bens para favorecer empresas

nos certames licitatórios, e os transferiu para o patrimônio de Flávio, seu irmão, que os utilizava nos negócios da empresa da família, com vistas a ocultar o ingresso desses recursos e a sua origem ilícita.

**Assertiva:** Nessa situação, Álvaro e Flávio responderão pelo crime de lavagem de capitais, e será da justiça federal a competência para processar e julgar a ação penal.

### 8. (CESPE – ABIN – 2018)

João integra conhecida organização criminosa de âmbito nacional especializada em tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Com o objetivo de tornar legal o dinheiro obtido ilicitamente, ele convenceu Pedro e Jorge, conselheiros fiscais de uma cooperativa de mineradores que atuam na região Norte do país, a modificar valores obtidos em uma mina de ouro. Pedro, sem conhecer a fundo a origem dos valores, concordou em fazer a transação. Antes de concluí-la, entretanto, ele desistiu da ação, e tentou convencer Jorge a fazer o mesmo. Tendo Jorge decidido prosseguir no esquema, Pedro, então, fez uma denúncia sigilosa à polícia, que passou a investigar o fato e reuniu elementos necessários ao indiciamento dos envolvidos. Antes que concretizasse a ação final de registro de valores, Jorge foi impedido pela polícia, que o prendeu em flagrante.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

Em relação ao crime de lavagem de dinheiro, a pena de João poderá ser aumentada de um a dois terços, em razão de o crime ter sido cometido por intermédio de organização criminosa.

### 9. (CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada)

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida, julgue o item abaixo.

Se a pessoa acusada, citada por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo.

### 10. (CESPE – PC/MA – 2018 – Adaptada)

Determinada pessoa ocultou a origem de bens provenientes diretamente de infração penal. Provado o crime de ocultação, foi instaurada ação penal contra essa pessoa com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Nessa situação hipotética, conforme a lei nela referida, julgue o item abaixo.

A condenação pelo crime de ocultação de valores independerá do julgamento das infrações penais antecedentes.

### 11. (CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada)

Nos casos de lavagem de capitais, julgue o item abaixo.

A colaboração premiada será válida somente se o colaborador indicar a autoria do crime antecedente que originou a lavagem de ativos.

### 12. (CESPE – PC/MA – 2018 - Adaptada)

Nos casos de lavagem de capitais, julgue o item abaixo.

A colaboração premiada tem como benefício, entre outros, a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.

**13. (CESPE – TCE/PA – 2016)**

No que concerne aos crimes em espécie, julgue o item seguinte.

Em crimes de lavagem de dinheiro, dada a natureza do delito praticado, é incabível a tentativa.

**14. (CESPE – TRT/PA e AP – 2016 - Adaptada)**

Considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça relativamente a crimes contra a administração pública e de lavagem de dinheiro, julgue o item abaixo.

No crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, para se tipificar a conduta praticada, é necessário que os bens, direitos ou valores provenham de crime anterior e que o agente já tenha sido condenado judicialmente pelo crime previamente cometido.

**15. (CESPE – DPF – 2013)**

No que se refere aos crimes de lavagem de dinheiro, julgue o item subsecutivo com base no direito processual penal.

A simples existência de indícios da prática de um dos crimes que antecedem o delito de lavagem de dinheiro, conforme previsão legal, autoriza a instauração de inquérito policial para apurar a ocorrência do referido delito, não sendo necessária a prévia punição dos acusados do ilícito antecedente.

**16. (VUNESP – PauliPrev – 2018)**

Tendo em conta a Lei no 9.613/98, com as alterações da Lei no 12.683/12, é correto afirmar que

- a) não há previsão de lavagem de dinheiro na modalidade culposa.
- b) a ocultação de bens, direitos ou valores provenientes de contravenção penal não pode ensejar crime de lavagem de dinheiro.
- c) não há previsão de lavagem de dinheiro na modalidade tentada.
- d) o ordenamento pátrio adotou a legislação de segunda geração, já que apenas um rol fechado de infração penal antecedente pode ensejar crime de lavagem de dinheiro.
- e) haverá aumento de pena se o crime de lavagem de dinheiro for cometido por intermédio de associação criminosa.

**17. (VUNESP – Câmara de Barretos – 2017)**

Sobre o processo e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores previsto na Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, assinale a alternativa correta.

- a) Caso o réu seja citado por edital, não compareça e não nomeie advogado, o processo será suspenso, assim como o prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes.

- b) O processo e julgamento dos crimes a que se refere a Lei depende do processo e julgamento dos crimes antecedentes, especialmente quando praticados em outro país, sendo defesa a unidade de processo e julgamento.
- c) Não se afigura possível a decretação antecipada de medidas assecuratórias referentes a bens, direitos ou valores do investigado.
- d) Ainda que a execução imediata de medida assecuratória decretada possa comprometer as investigações, é defesa a suspensão pelo magistrado.
- e) A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos na Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

**18. (VUNESP – TJ/SP – 2013)**

Nos termos da Lei n.º 9.613/1998, a qual versa sobre delitos de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, configura crime ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de.

- a) qualquer infração penal.
- b) terrorismo e de seu financiamento, somente
- c) contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção, somente.
- d) crime praticado por organizações criminosas, somente.
- e) tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, somente.

---

## Gabarito

---

1. E	7. C	13. E
2. A	8. C	14. E
3. B	9. E	15. C
4. A	10. C	16. A
5. E	11. E	17. E
6. E	12. C	18. A

## Resumo direcionado

- ☛ Lavagem de dinheiro → ato ou a sequência de atos praticados para encobrir a natureza, localização ou propriedade de bens, direitos ou valores de origem ilícita, com a finalidade de reinseri-los à economia formal com aparência lícita.

### 1ª fase → COLOCAÇÃO

O agente introduz o dinheiro ilícito no sistema financeiro para dificultar a identificação da procedência ilícita dos valores.

Ele pode, por exemplo, comprar títulos negociáveis no mercado financeiro.

### 2ª fase → OCULTAÇÃO (ou DISSIMULAÇÃO)

Nessa fase, o "lavador" faz inúmeras transações financeiras com o objetivo de ocultar o dinheiro sujo: transferências de recursos entre contas correntes, transferência de recursos entre empresas, operações através de "contas fantasma" (conta em nome de pessoas que não existem) e de "laranjas" (pessoas que emprestam o nome para a realização de operações), além de transferir recursos para paraísos fiscais

### 3ª fase → INTEGRAÇÃO

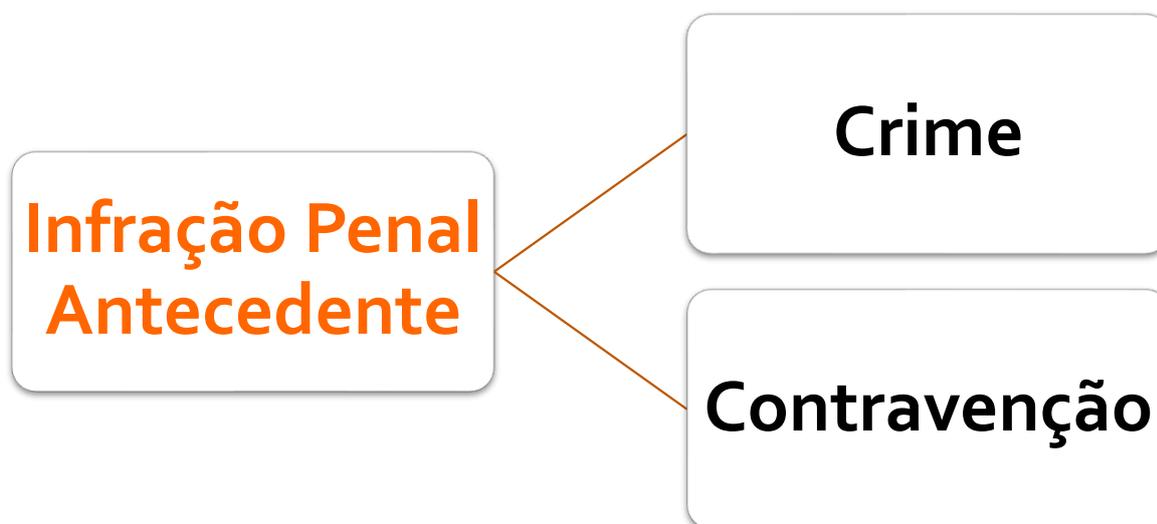
Já com a aparência lícita, o dinheiro é recolocado na economia, por exemplo, através da compra de uma empresa já existente, pela aquisição de empreendimento imobiliário, com o pagamento de serviços de difícil mensuração etc.

⚠ **ATENÇÃO!** O Supremo Tribunal Federal (STF) entende que não é necessária a ocorrência das três fases para que o crime de lavagem de dinheiro se consuma.

## Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores

### Infrações Penais Antecedentes

- ☛ Qualquer **CRIME** ou **CONTRAVENÇÃO PENAL** que gere bens ou valores ilícitos pode ser considerado **infração penal antecedente** ao delito de lavagem.



- ☛ O processo e o julgamento do crime de lavagem de dinheiro **independem** do processo e julgamento da infração antecedente!

### Condutas

- ☛ **OCULTAR**
- ☛ **DISSIMULAR**

Determinados dados do objeto material do crime de lavagem de dinheiro (dos bens, dos direitos ou dos valores):

- **Natureza** (a sua essência ou seus atributos),
- **Origem** (de onde são provenientes),
- **Localização** (o local onde eles se encontram),
- **Disposição** (como foram empregado),
- **Movimentação** (transferência)
- **Propriedade** (a sua titularidade)

⚠ **ATENÇÃO!** Estamos diante de um crime de ação múltipla ou tipo misto alternativo.

### Consumação e Tentativa

⚠ **ATENÇÃO!** Não é preciso que o agente cumpra todas as etapas da lavagem (“colocação, ocultação e integração”), para que o crime de lavagem de dinheiro seja consumado.

# TENTATIVA

## em Lavagem de Dinheiro

É POSSÍVEL!

Pena do Crime Consumado

+

Diminuição de 1/3 a 2/3

### Jurisprudência dos Tribunais Superiores

☞ Para o STF, a lavagem de dinheiro na modalidade **ocultar** é **crime permanente!**  
Crime permanente é aquele cuja consumação se prolonga no tempo, por vontade do agente.

### Tipos Derivados.

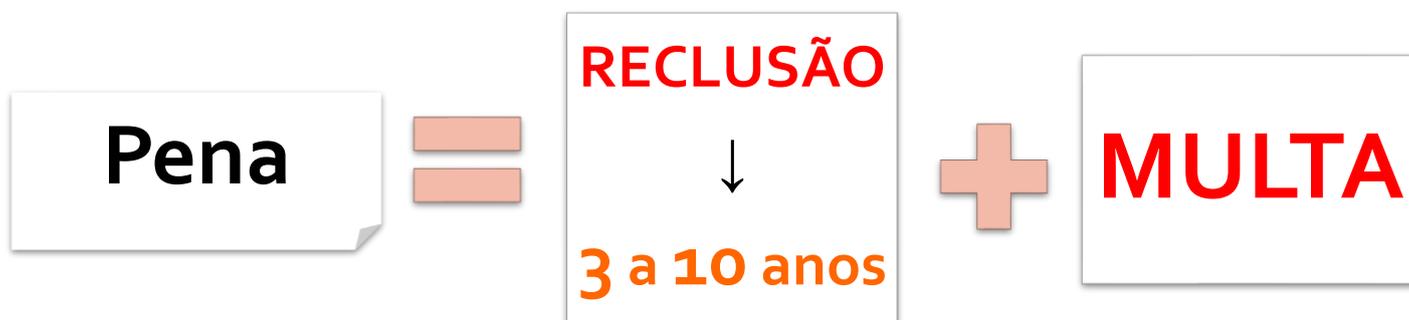
- ☞ Conversão em Ativos Lícitos (§1º, inciso I)
- ☞ Receptação do produto da infração penal antecedente (§1º, inciso II)
- ☞ Superfaturamento ou subfaturamento em importação ou exportação (§1º, inciso III)

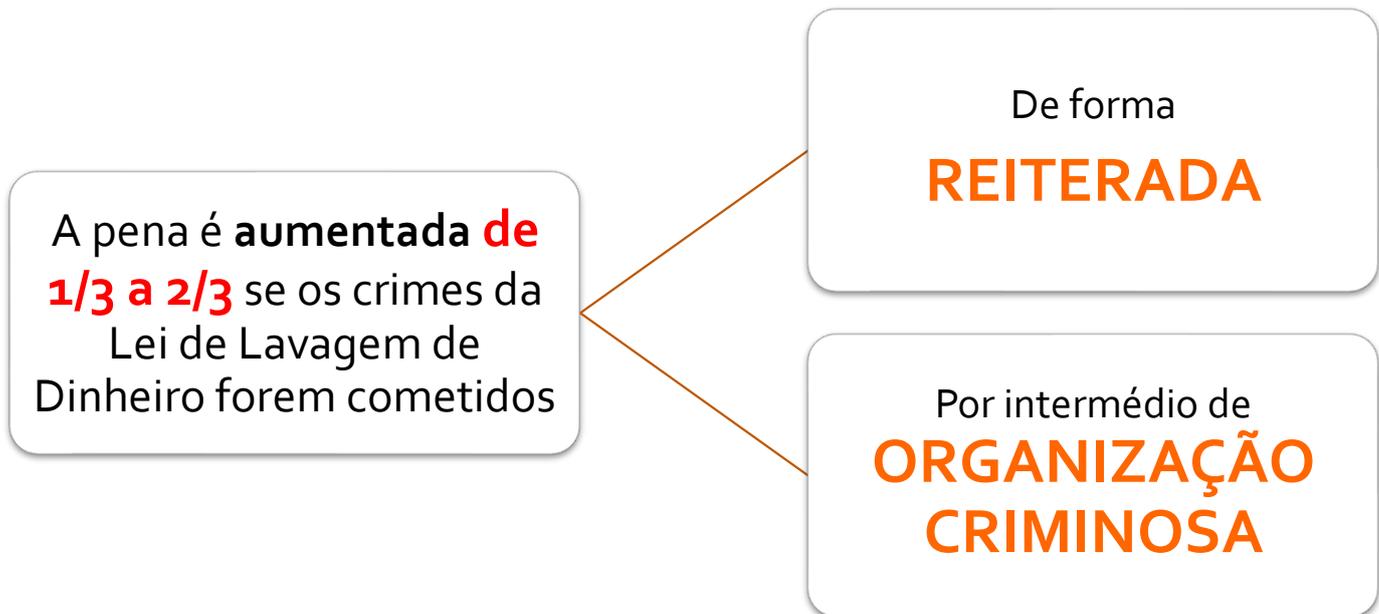
- ☛ Utilização do produto da lavagem na atividade econômica ou financeira (§2º, inciso I)
- ☛ Associação para fins de lavagem de capitais (§2º, inciso II)

### Tipo Subjetivo

**NÃO** existe crime  
de lavagem de  
dinheiro  
**CULPOSO!**

### Pena e Causas de Aumento de Pena





### Colaboração (ou Delação) Premiada

Se o agente colaborar prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime, ele poderá ser beneficiado com a/o:

-  **Redução de 1/3 a 2/3 da pena** + cumprimento em regime aberto ou semiaberto
  -  **Perdão judicial**  
*Ou seja, o juiz vai deixar de aplicar a pena e se extingue a punibilidade do agente. Obviamente é o benefício que todos esperam, rsrs.*
  -  **Substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos (a qualquer tempo)**
-  **ATENÇÃO!** A colaboração poderá ocorrer **inclusive na execução da pena**, já que a lei permite a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos **a qualquer tempo**.

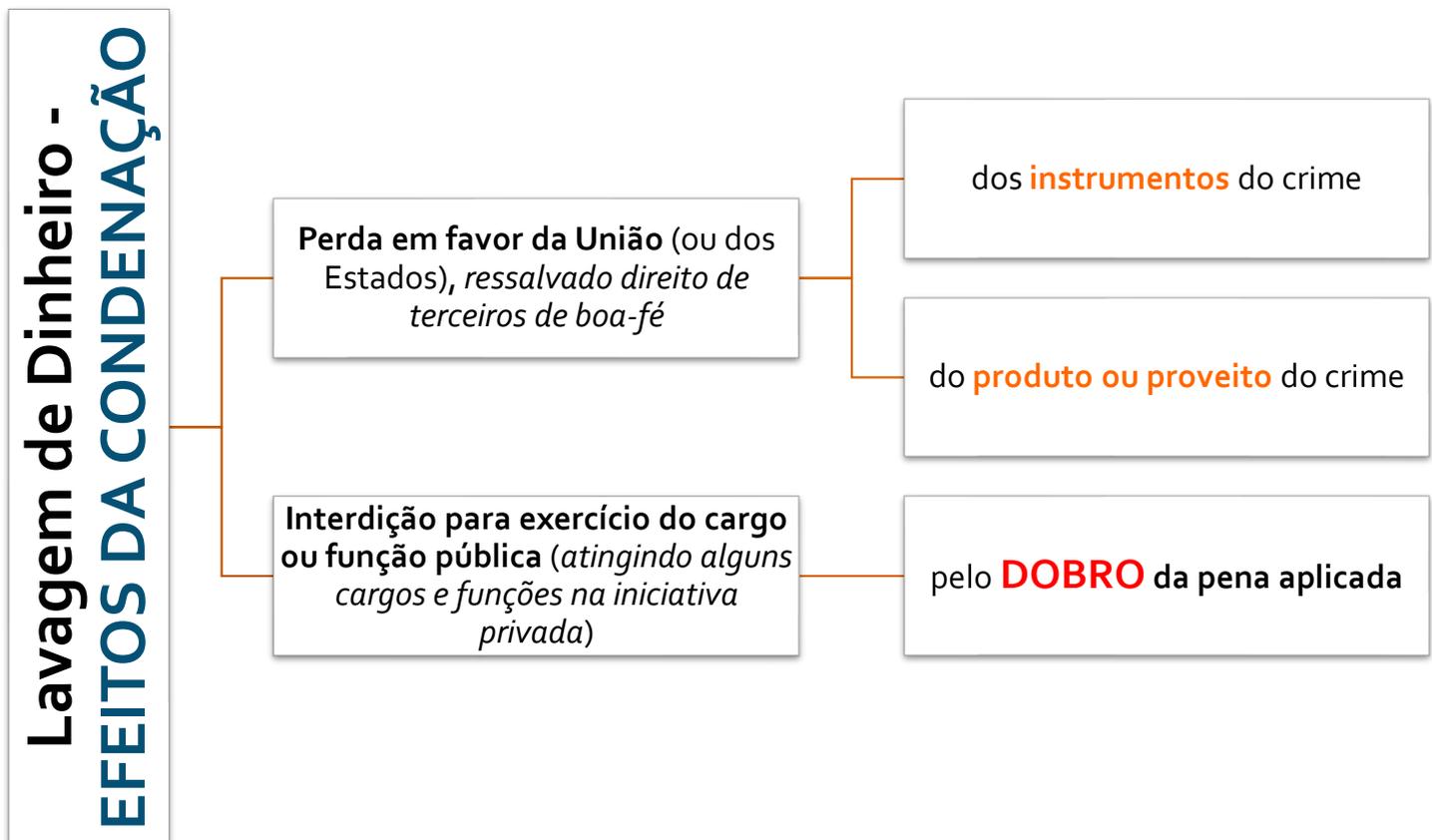
## Competência

➔ **Em regra**, a competência para julgar o crime de lavagem de capitais é da **Justiça Estadual**

⚠ **Excepcionalmente**, a competência é da **Justiça Federal** quando:

- A lavagem for praticada **contra o sistema financeiro nacional** e a ordem econômico financeira
- A lavagem for praticada **em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;**
- A **infração penal antecedente** for de competência da **Justiça Federal**.

## Efeitos da Condenação



## Aspectos Processuais

- ☛ Nos casos de citação por edital, quando o acusado não comparecer ou não constituir advogado, o processo relativo a crime de lavagem de dinheiro **não será suspenso** e **prosseguirá normalmente até o julgamento**, com nomeação de um defensor dativo para fazer a defesa técnica.
- ☛ **Não se exige** que haja a condenação pela infração antecedente para que o sujeito seja processado pelo crime de lavagem de dinheiro.
- ☛ A denúncia oferecida em face do crime de lavagem de capitais deve conter o **lastro probatório mínimo** da infração penal antecedente.

## Medidas Assecuratórias

- ☛ É possível que o juiz **decrete medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores que também estejam em nome de interpostas pessoas**, como são conhecidos os “laranjas”, utilizados pelo verdadeiro autor do crime para despistar as investigações das autoridades:
  - ⚠ O pedido de liberação do bem objeto de medida assecuratória deve ser **feito pessoalmente** pelo **acusado** ou pela **pessoa interposta** (“laranja”).

## Ação Controlada

Com o intuito de **não atrapalhar as investigações**, a Lei de Lavagem de Capitais autoriza que o **juiz suspenda**, após a oitiva do MP:

- **Ordem de Prisão de Pessoas**
- **Medidas Assecuratórias de Bens**

**Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.**

Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****Dos Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores**

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do [art. 14 do Código Penal](#).

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

**CAPÍTULO II****Disposições Processuais Especiais**

Art. 2º O processo e julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

I – obedecem às disposições relativas ao procedimento comum dos crimes punidos com reclusão, da competência do juiz singular;

II - independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade de processo e julgamento; ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

III - são da competência da Justiça Federal:

a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas;

b) quando a infração penal antecedente for de competência da Justiça Federal. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 2º No processo por crime previsto nesta Lei, não se aplica o disposto no [art. 366 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

Art. 3º ([Revogado pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

Art. 4º O juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação do delegado de polícia, ouvido o Ministério Público em 24 (vinte e quatro) horas, havendo indícios suficientes de infração penal, poderá decretar medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores do investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito dos crimes previstos nesta Lei ou das infrações penais antecedentes. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 1º Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 2º O juiz determinará a liberação total ou parcial dos bens, direitos e valores quando comprovada a licitude de sua origem, mantendo-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 3º Nenhum pedido de liberação será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado ou de interposta pessoa a que se refere o **caput** deste artigo, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos ou valores, sem prejuízo do disposto no § 1º. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 4º Poderão ser decretadas medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

Art. 4º-A. A alienação antecipada para preservação de valor de bens sob constrição será decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou por solicitação da parte interessada, mediante petição autônoma, que será autuada em apartado e cujos autos terão tramitação em separado em relação ao processo principal. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 1º O requerimento de alienação deverá conter a relação de todos os demais bens, com a descrição e a especificação de cada um deles, e informações sobre quem os detém e local onde se encontram. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 2º O juiz determinará a avaliação dos bens, nos autos apartados, e intimará o Ministério Público. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 3º Feita a avaliação e dirimidas eventuais divergências sobre o respectivo laudo, o juiz, por sentença, homologará o valor atribuído aos bens e determinará sejam alienados em leilão ou pregão, preferencialmente eletrônico, por valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da avaliação. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 4º Realizado o leilão, a quantia apurada será depositada em conta judicial remunerada, adotando-se a seguinte disciplina: [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal: [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

a) os depósitos serão efetuados na Caixa Econômica Federal ou em instituição financeira pública, mediante documento adequado para essa finalidade; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

b) os depósitos serão repassados pela Caixa Econômica Federal ou por outra instituição financeira pública para a Conta Única do Tesouro Nacional, independentemente de qualquer formalidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; e [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

c) os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal ou por instituição financeira pública serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

II - nos processos de competência da Justiça dos Estados: [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação. [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 5º Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será: [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e, nos processos de competência da Justiça Estadual, incorporado ao patrimônio do Estado respectivo; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

II - em caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade, colocado à disposição do réu pela instituição financeira, acrescido da remuneração da conta judicial. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 6º A instituição financeira depositária manterá controle dos valores depositados ou devolvidos. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 7º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonerar bens sob constrição judicial daqueles ônus. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 8º Feito o depósito a que se refere o § 4º deste artigo, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 9º Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas no curso do procedimento previsto neste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 10. Sobrevindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado: [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

II - a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação prévia; e [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

III - a perda dos bens não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvado o direito de lesado ou terceiro de boa-fé. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 11. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 10 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 12. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 13. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bens, direitos e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de drogas e que tenham sido objeto de dissimulação e ocultação nos termos desta Lei permanecem submetidos à disciplina definida em lei específica. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando a sua execução imediata puder comprometer as investigações. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 5º Quando as circunstâncias o aconselharem, o juiz, ouvido o Ministério Público, nomeará pessoa física ou jurídica qualificada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias, mediante termo de compromisso. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 6º A pessoa responsável pela administração dos bens: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I - fará jus a uma remuneração, fixada pelo juiz, que será satisfeita com o produto dos bens objeto da administração;

II - prestará, por determinação judicial, informações periódicas da situação dos bens sob sua administração, bem como explicações e detalhamentos sobre investimentos e reinvestimentos realizados.

Parágrafo único. Os atos relativos à administração dos bens sujeitos a medidas assecuratórias serão levados ao conhecimento do Ministério Público, que requererá o que entender cabível. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

### CAPÍTULO III

## Dos Efeitos da Condenação

Art. 7º São efeitos da condenação, além dos previstos no Código Penal:

I - a perda, em favor da União - e dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual -, de todos os bens, direitos e valores relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes previstos nesta Lei, inclusive aqueles utilizados para prestar a fiança, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé; ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

II - a interdição do exercício de cargo ou função pública de qualquer natureza e de diretor, de membro de conselho de administração ou de gerência das pessoas jurídicas referidas no art. 9º, pelo dobro do tempo da pena privativa de liberdade aplicada.

§ 1º A União e os Estados, no âmbito de suas competências, regulamentarão a forma de destinação dos bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada, assegurada, quanto aos processos de competência da Justiça Federal, a sua utilização pelos órgãos federais encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos nesta Lei, e, quanto aos processos de competência da Justiça Estadual, a preferência dos órgãos locais com idêntica função. ([Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 2º Os instrumentos do crime sem valor econômico cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, se houver interesse na sua conservação. ([Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

## CAPÍTULO IV

### Dos Bens, Direitos ou Valores Oriundos de Crimes Praticados no Estrangeiro

Art. 8º O juiz determinará, na hipótese de existência de tratado ou convenção internacional e por solicitação de autoridade estrangeira competente, medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores oriundos de crimes descritos no art. 1º praticados no estrangeiro. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo, independentemente de tratado ou convenção internacional, quando o governo do país da autoridade solicitante prometer reciprocidade ao Brasil.

§ 2º Na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes da sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção de metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé. ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

## CAPÍTULO V

([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

### DAS PESSOAS SUJEITAS AO MECANISMO DE CONTROLE

([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas físicas e jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não: ([Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012](#))

I - a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;

II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;

III - a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

I – as bolsas de valores, as bolsas de mercadorias ou futuros e os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

II - as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III - as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV - as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V - as empresas de arrendamento mercantil (**leasing**), as empresas de fomento comercial (**factoring**) e as Empresas Simples de Crédito (ESC); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)

VI - as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII - as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII - as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX - as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

XII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor, intermedeiem a sua comercialização ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XIII - as juntas comerciais e os registros públicos; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XIV - as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contadoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

a) de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

b) de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

c) de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

d) de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

e) financeiras, societárias ou imobiliárias; e [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

f) de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XV - pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XVI - as empresas de transporte e guarda de valores; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XVII - as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermediem a sua comercialização; e [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

XVIII - as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

## CAPÍTULO VI

### Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

IV - deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas; [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

V - deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

Art. 10A. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores. [\(Incluído pela Lei nº 10.701, de 2003\)](#)

## CAPÍTULO VII

### Da Comunicação de Operações Financeiras

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

b) das operações referidas no inciso I; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do **caput** aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9º. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

## CAPÍTULO VIII

## Da Responsabilidade Administrativa

Art. 12. Às pessoas referidas no art. 9º, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas nos arts. 10 e 11 serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

a) ao dobro do valor da operação; [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); [\(Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas referidas no art. 9º;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento. [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

§ 1º A pena de advertência será aplicada por irregularidade no cumprimento das instruções referidas nos incisos I e II do art. 10.

§ 2º A multa será aplicada sempre que as pessoas referidas no art. 9º, por culpa ou dolo: [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

I – deixarem de sanar as irregularidades objeto de advertência, no prazo assinalado pela autoridade competente;

II - não cumprirem o disposto nos incisos I a IV do art. 10; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

III - deixarem de atender, no prazo estabelecido, a requisição formulada nos termos do inciso V do art. 10; [\(Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

IV - descumprirem a vedação ou deixarem de fazer a comunicação a que se refere o art. 11.

§ 3º A inabilitação temporária será aplicada quando forem verificadas infrações graves quanto ao cumprimento das obrigações constantes desta Lei ou quando ocorrer reincidência específica, devidamente caracterizada em transgressões anteriormente punidas com multa.

§ 4º A cassação da autorização será aplicada nos casos de reincidência específica de infrações anteriormente punidas com a pena prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 13. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 893, de 2019\)](#)

## CAPÍTULO IX

---

## Do Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Art. 14. Fica criado, no âmbito do Ministério da Economia, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 886, de 2019\)](#)

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

§ 3º O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas. [\(Incluído pela Lei nº 10.701, de 2003\)](#)

Art. 15. O COAF comunicará às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nesta Lei, de fundados indícios de sua prática, ou de qualquer outro ilícito.

Art. 16. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 893, de 2019\)](#)

Art. 17. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 893, de 2019\)](#)

## CAPÍTULO X

[\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

### DISPOSIÇÕES GERAIS

[\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 17-A. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 \(Código de Processo Penal\)](#), no que não forem incompatíveis com esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Público terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de cartão de crédito. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 17-D. Em caso de indiciamento de servidor público, este será afastado, sem prejuízo de remuneração e demais direitos previstos em lei, até que o juiz competente autorize, em decisão fundamentada, o seu retorno. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 17-E. A Secretaria da Receita Federal do Brasil conservará os dados fiscais dos contribuintes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do início do exercício seguinte ao da declaração de renda respectiva ou ao do pagamento do tributo. [\(Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012\)](#)

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de março de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Iris Rezende*

*Luiz Felipe Lampreia*

*Pedro Malan*